



Riachuelo
MAIS HUMANA. MAIS FELIZ.

L E I Nº 301 / 97
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe da criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

Riachuelo

MAIS HUMANA. MAIS FELIZ.

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal (se for o caso);

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



Riachuelo
MAIS HUMANA. MAIS FELIZ.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano de Governo do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamentos total ou parcial de programas e Projetos de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgãos Conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



Riachuelo
MAIS HUMANA. MAIS FELIZ.

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

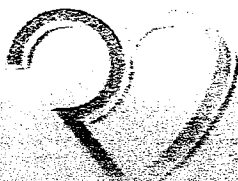
VIII - participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - as transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito adicional Especial até o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





Riachuelo
MAIS HUMANA. MAIS FELIZ.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e jurídicos a 02 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo, 21 de Fevereiro de 1997, 174º D'Independência e 106º da república.

ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE

Prefeito Municipal